

PORTARIA Nº 167/2015

**REGULAMENTA O TRANSPORTE DE SERVIDORES
MUNICIPAIS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Recomendação constante do Ofício nº. 26/2015 / 3ª PJI, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajubá;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir as normas expressas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997);

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a saúde e a vida dos cidadãos e servidores públicos municipais de Itajubá,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o transporte de passageiros em veículos de propriedade do Município de Itajubá em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 2º. O descumprimento do disposto no art. 1º ensejará a abertura de sindicância para apuração de responsabilidades e definidas as responsabilidades a abertura de processo administrativo disciplinar para verificação de descumprimento de deveres funcionais.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não isenta o infrator das penalidades civis e penais, apuradas na forma da legislação vigente pelos órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 08 de abril de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo